

PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

===Aos dezassete dias do mês de Outubro de dois mil e oito, pelas vinte e uma horas, reuniu a Assembleia Municipal de Alter do Chão na Sala de Reuniões do Pólo da Universidade de Évora, em Alter do Chão, para na sua Primeira Sessão Extraordinária, deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: -----

---PONTO UM: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta sobre a Integração do Município de Alter do Chão no Turismo do Alentejo, E.R.T.; -----

---PONTO DOIS: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta de Conversão da Associação de Municípios do Norte Alentejano (AMNA) em Comunidade Intermunicipal. -----

===Aberta a Sessão e efectuada a chamada foi constatada a presença dos Senhores António Mendo Castel-Branco Borges, Romão Buxo José Trindade Marques Correia, Pedro Miguel de Jesus Dominginhos, Ana Maria Aço Monteiro Pintão, José Augusto Calado Oliveira, José Afonso Serrão Henriques, Alexandre dos Anjos Rosa, Vitorino Oliveira Carvalho, Alcino Martins dos Santos, Joaquim Aurélio Nunes Monteiro, José António da Silva Ferreira, Rui Pedro Pires Lourenço, Filipe Caldeira Calado Ferreira e Célia Maria Sousa Silva Lopes.-----

===Não estiveram presentes os Senhores Jerónimo Gonçalves Sadio, Jorge Calado Correia, Fernando José Trindade Marques Correia e Maria da Conceição Torres, tendo este último elemento da Assembleia, apresentado a respectiva justificação de falta. -----

PONTO UM: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta sobre a Integração do Município de Alter do Chão no Turismo do Alentejo, E.R.T.

===Sobre o assunto em referência, foi presente a seguinte Proposta: “Considerando que: O Decreto-Lei número sessenta e sete barra dois mil e oito, de dez de Abril veio estabelecer o novo regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da criação, organização e funcionamento das respectivas entidades regionais de turismo que incluem toda a área abrangida por cada uma das NUTS II; Considerando que o diploma legal atrás referido entrou em vigor no dia onze de Abril de dois mil e oito e que o mesmo refere no seu artigo vigésimo quinto que a comissão instaladora da

entidade regional de turismo deverá, no prazo de cento e oitenta dias após o início das suas funções, preparar o projecto de estatutos necessários ao seu normal funcionamento; Pela Portaria número mil e trinta e oito barra dois mil e oito, de quinze de Setembro, publicada no Diário da República, 1ª Série, número cento e setenta e oito de quinze de Setembro, foram aprovados os estatutos da Entidade Regional de Turismo do Alentejo, que adoptará a seguinte denominação, TURISMO DO ALENTEJO, E.R.T.; A participação das entidades públicas e privadas neste organismo depende de manifestação prévia e expressa nesse sentido, nos termos da legislação aplicável e da sua aceitação pela assembleia geral, mediante proposta apresentada pela direcção; O Município de Alter do Chão que integrou a extinta Região de Turismo do Norte Alentejano, entidade com a qual manteve um relacionamento profícuo, tem todo o interesse em integrar esta nova entidade, dado que o Turismo reveste para si uma importância estratégica em termos económicos e sociais; Por outro lado, é requisito para os municípios terem acesso aos programas públicos de financiamento na área do turismo com recurso a fundos exclusivamente nacionais, encontrarem-se integrados numa entidade regional de turismo (E.R.T.); Nos termos da alínea f), e g) do número um do artigo vinte e oito da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de Setembro, os órgãos municipais têm competências, no domínio do apoio ao desenvolvimento local, designadamente participar nos órgãos das regiões de turismo e participar na definição das políticas de turismo que digam respeito ao município e prosseguidas pelos organismos ou instituições envolvidas. Nestes termos e perante a factualidade supra expressa **proponho** ao Executivo Municipal que, após análise da presente proposta e documentação que se lhe encontra anexa, designadamente o pedido de manifestação de vontade de integrar a TURISMO DO ALENTEJO, E.R.T. que foi endereçado a este município pela Comissão Instaladora da Área Regional de Turismo do Alentejo, delibere no sentido de concordar que o Município de Alter do Chão integre este organismo e, submeta esta proposta à Assembleia Municipal para que, no uso das suas competências, designadamente a prevista na alínea m) do número dois do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, na sua actual redacção, autorize o Município de Alter do Chão a integrar o TURISMO DO ALENTEJO, E.R.T.”. -----

===O Senhor José Serrão Henriques referiu desconhecer se as Câmaras foram ouvidas antes da aprovação do presente diploma. O Distrito de Portalegre continua a

ser preterido em todos os aspectos. -----

===O Senhor Presidente da Assembleia referiu que este é um diploma controverso. A ideia inicial era reduzir o número de regiões de turismo, o que à posteriori não se verificou.-----

===O Senhor José Serrão Henriques disse sentir-se entristecido pelo facto de a Barragem do Alqueva ser agora uma região de turismo, em detrimento do seu lado produtivo.-----

===O Senhor Pedro Dominginhos referiu ser injusto que o Alqueva seja visto unicamente na vertente do seu potencial turístico. Tem de se avaliar em termos de escala, uma pequena região de turismo dificilmente será viável, e se assim não for dificilmente teremos um turismo competitivo. -----

===O Senhor António Hemetério Cruz referiu que há uma discriminação inconcebível, quando se refere que se não se entrar na ERT, não se terá acesso a fundos exclusivamente nacionais. Inicialmente as ERT seriam coincidentes com as NUTS II. O Alentejo fica amputado das zonas com maior potencial turístico, no que se refere ao Alqueva e ao Litoral Alentejano, o que não é explicável.-----

===O Senhor José António Ferreira manifestou que não concorda que o Governo atribua esta escolha às Autarquias, a qual à partida está viciada, uma vez que não há margem de manobra. Custa-lhe votar este assunto, e entende haver aqui défice democrático.-----

===O Senhor Presidente da Assembleia informou que muitas destas opiniões foram já manifestadas na Assembleia da República, uma vez que estavam inicialmente previstas apenas cinco regiões de turismo. -----

Após a votação, esta Proposta foi **aprovada por maioria com quatro votos contra dos Senhores Alexandre Rosa, José Afonso Henriques, José António Ferreira e Romão Buxo da Trindade. Tendo sido apresentada, pelo Grupo da CDU, a seguinte Declaração de Voto**: “Alter do Chão, de acordo com os Decretos-Lei números 46/89 de 15 de Fevereiro, e 317/99 de 11 de Agosto, situa-se da seguinte forma: Em termos agrários: - 3ª. Zona agrária, com sede em Portalegre; - Região Agrária do Alentejo, com sede em Évora. Em termos de NUTS (Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos): - Na Unidade de nível III, Alto Alentejo; - Na Unidade de nível II, Alentejo. Em termos de desconcentração e descentralização administrativa (Decreto-Lei nº.104/2003 de 23 de Maio: - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), com sede em Évora

(coincidente com Unidade de nível II (NUTS), Alentejo). - Numa das 15 Unidades orgânicas flexíveis da CCDR Alentejo. Em termos turísticos (Decreto-Lei nº.67/2008 de 10 de Abril): - Área Regional de Turismo do Alentejo, coincidente como Unidade de nível II (NUTS), Alentejo; - Entidade Regional de Turismo (ETR) do Alentejo (Turismo do Alentejo, ETR), com sede em Beja. – Não pertence a qualquer Pólo de Desenvolvimento Turístico, criado no Decreto-Lei nº.67/2008. Os estatutos da Entidade Regional de Turismo do Alentejo (Turismo do Alentejo, ETR) encontram-se já aprovados e publicados em DR, Portaria nº.1038/2008 de 15 de Setembro. A Comissão Instaladora da Área Regional de Turismo do Alentejo, nomeada por quem de direito (admitimos que sim) vem agora fazer-nos um “pedido de manifestação de vontade de integrar a Turismo Alentejo, ERT”. A não resposta a este pedido até às 17h30 de 31 de Outubro de 2008 permite concluir que Alter do Chão não está, neste momento, interessada em integrar a Turismo Alentejo, ERT. Estes estatutos fazem depender a participação na ERT de uma manifestação prévia e expressa do interessado e aceitação pela Assembleia Geral (nº.2, artº. 7º. dos Estatutos). Ora, ao não integrar a Turismo Alentejo, ERT, Alter do Chão não tem “acesso aos programas públicos de financiamento na área do turismo com recursos a fundos exclusivamente nacionais” (nº.5, artº7, Decreto-Lei nº.67/008 e nº.2, artº.5º., dos Estatutos da ERT). **Mais uma vez o legislador (neste caso o Governo) nos põe perante factos consumados, contra os quais apenas podemos erguer a voz e discordar.** De facto, por razões várias, pertencemos a muitos organismos diferentes, com os resultados, em termos de desenvolvimento, que estão à vista de todos. Estas são as razões porque votámos contra. Os eleitos da CDU à Assembleia Municipal de Alter do Chão”. -----

PONTO DOIS: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta de Conversão da Associação de Municípios do Norte Alentejano (AMNA) em Comunidade Intermunicipal

===Sobre o assunto em referência, foi presente a seguinte Proposta: “Considerando que: Em vinte e sete de Agosto de dois mil e oito foi publicada, na I Série do Diário da República, a Lei número quarenta e cinco barra dois mil e oito, que estabelece o regime jurídico do associativismo municipal; As associações de municípios podem ser de dois tipos: a) De fins múltiplos; b) De fins específicos. As associações de municípios de fins múltiplos, denominadas comunidades intermunicipais (CIM), são

peças colectivas de direito público constituídas por municípios que correspondam a uma ou mais unidades territoriais definidas com base nas Nomenclaturas das Unidades Territoriais Estatísticas de nível III (NUTS III) e adoptam o nome destas. As associações de municípios de fins específicos são pessoas colectivas de direito privado criadas para a realização em comum de interesses específicos dos municípios que as integram, na defesa de interesses colectivos de natureza sectorial, regional ou local; As CIM correspondem a unidades territoriais definidas com base nas NUTS III e são instituídas em concreto com a aprovação dos estatutos pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos municípios que as integrem, conforme prevê o artigo 4º do referido normativo legal; A Associação de Municípios do Norte Alentejano é uma associação de municípios de fins específicos, criada nos termos da Lei número onze barra dois mil e três, de treze de Maio, agora revogada; Pretende-se agora, ao abrigo da Lei número quarenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e sete de Agosto instituir-se uma associação de fins múltiplos que se passará a designar como “Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo”, implicando por sua vez a extinção da Associação de Municípios do Norte Alentejano (A.M.N.A.), dado que esta associação até à presente data, não obstante os fins prosseguidos, tem-se assumido como associação vocacionada para a prossecução de fins múltiplos, incompatíveis com o actual quadro legal pelo que se impõe a criação da CIM acima identificada; Nos termos do artigo trinta e oito, as áreas metropolitanas e as comunidades intermunicipais de fins gerais criadas nos termos das Leis números dez e onze de dois mil e três, de treze de Maio, são convertidas em CIM correspondentes às unidades territoriais definidas com base nas NUTS III em que se integram verificando-se, cumulativamente as seguintes condições: a) Aprovação dos estatutos pelos respectivos órgãos no prazo de noventa dias a seguir à entrada em vigor da presente lei, que foi em um de Setembro de dois mil e oito; b) Aprovação da instituição em concreto da CIM, nos termos do artigo quarto. Nestes termos e para os devidos efeitos tendo em consideração a factualidade atrás exposta, assim como o disposto na alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro com referência ao disposto na alínea m) do número dois do artigo cinquenta e três, ambas as disposições da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, na sua actual redacção, **proponho** ao Executivo Municipal que, após apreciação da presente proposta assim como do projecto de estatutos da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, delibere concordar com a presente proposta assim como com a proposta de

estatutos que se lhe encontra anexa e que submeta esta proposta assim como o projecto de estatutos à Assembleia Municipal para que este órgão após a sua apreciação delibere autorizar que o Município de Alter do Chão integre a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo. Na eventualidade de a presente proposta ser aprovada mais proponho que, ao abrigo do artigo onze da Lei número quarenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e sete de Agosto, se proceda à eleição dos três representantes da Assembleia Municipal que irão integrar a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, devendo essa eleição efectuar-se nos termos expressamente previstos no número três daquela disposição legal. Por fim, **proponho** que se mandatem os representantes do Município de Alter do Chão para, em sede de Assembleia Intermunicipal da AMNA, deliberem a saída imediata desta associação de municípios do município de Sousel assim como a liquidação da sua posição e, por fim, deliberem a dissolução da AMNA, a sua entrada em liquidação, a nomeação dos liquidatários, a autorização da transferência do património, direitos e obrigações e pessoal afecto à AMNA para a futura CIM do Alto Alentejo”. -----

===O Senhor Romão Trindade entende haver neste processo, uma grande evolução, essencialmente a nível democrático. -----

===O Senhor António Hemetério Cruz disse subscrever a opinião do Senhor Romão Trindade, atendendo a que a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, ao alargar a participação, favorecerá a discussão e as decisões que vierem a ser tomadas. Esclareceu ainda que o Município de Mora não pretende ficar englobado na NUT III do Alto Alentejo, identificando-se mais como Évora. -----

===O Senhor Pedro Dominginhos entende que a intermunicipalidade é essencial, referindo que ou existe colaboração intermunicipal ou dificilmente haverá investimento.

===O Senhor Alexandre Rosa apresentou o seu protesto, pelo facto de os Presidentes das Juntas de Freguesia não poderem participar na votação dos representantes da Assembleia Municipal na futura Assembleia Intermunicipal da CIM. -----

===A presente Proposta após a votação foi **aprovada por unanimidade**. -----

===De seguida procedeu-se à eleição de três representantes da Assembleia Municipal, que irão integrar a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo. Para esta eleição, foram presentes duas Listas, a A e a B. A Lista A era constituída pelos Senhores Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos, Célia Maria Sousa da Conceição Barradas Silva Lopes e Filipe Caldeira Calado Ferreira. A Lista B era constituída pelos Senhores António Hemetério

Airoso Cruz, Romão Buxo da Trindade e Joaquim Aurélio Nunes Monteiro. Esta eleição realizou-se por escrutínio secreto, com exclusão do direito de voto dos Presidentes das Juntas de Freguesia, conforme previsto na Lei, tendo-se obtido seis votos para a Lista A e sete votos para a Lista B. Foram eleitos para representar o Município na Assembleia Intermunicipal os Senhores António Hemetério Airoso Cruz, Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos e Romão Buxo da Trindade. -----

===E não havendo mais nada a tratar, após a Assembleia ter aprovado, por unanimidade, a Acta da Sessão em Minuta, foram encerrados os trabalhos, da qual para constar se passa a presente Acta, que depois de aprovada vai ser assinada pela Mesa. -----

